

CONTRATO Nº 43/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018.

**CRENCIANTE:** MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida dos Pioneiros, nº 500, Centro, Catanduvas-PR, inscrita no CNPJ sob Nº 76.208.842/0001-03, representada por seu Prefeito Municipal.

**CRENCIADA:** CLINICA DE PSIQUIATRIA DR. RENATO UCHÔA LTDA – ME , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão, nº 790, Centro, Cascavel - PR inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.417.522/0001-06 representada por seu administrador José Renato da Frota Uchôa Junior, portador do CPF: 615.859.712-00.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25 *caput* da Lei nº 8.666/93, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

**1 - OBJETO:** Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para **PRESTAR SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA.**  
1.1 – O médico para executar o serviço é o José Renato da Frota Uchôa Junior.

**2 - VALOR:** O valor para prestação dos serviços é de R\$: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS	LOCAL DE ATENDIMENTO	VALOR	FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS
1	01 MÉDICO psiquiatra	Previsão de 60 consultas/mês reservadas aos munícipes, conforme solicitação da secretaria de saúde, mais um dia por semana para atendimento exclusivo na Penitenciária Federal de Catanduvas.	Clinica contratada (até sessenta consultas/mês ) e 1 dia na Penitenciária Federal de Catanduvas	100,00/ Consulta + 3.500,00 para atendimento na penitenciária	Realizar tarefas pertinentes a sua especialidade no atendimento.

2.1 - Os dias da semana em que deverão ser prestados os serviços deverão ser acordados após assinatura do contrato, sendo que na penitenciaria serão agendadas as datas, sendo que no mínimo 1 vez por semana lá ocorrerá atendimento, sendo que deste acordo será lavrada ata e Termo de Acordo.

2.2 - As demais consultas serão realizadas conforme demanda do Município.

### 3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo do contrato será até **31/05/2019**, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

3.2 - Prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de execução.

3.3 - O presente credenciamento poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei, mediante comprovação de manutenção das condições deste credenciamento, se de interesse de ambas as partes.

3.4 - O contrato poderá ser rescindido desde que solicitado por qualquer das partes com aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

I – Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

II - Esclarecer aos usuários seus direitos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

III - Comprometer-se a atender aos beneficiários do Sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

IV - Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do Sistema de Saúde, sempre que lhes causarem danos quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução dos serviços ora credenciados.

V – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

4.2 - Consideram-se profissionais da Credenciada:

- membros de seu quadro social, dentre outros profissionais;
- profissional que tenha vínculo de emprego com a credenciada;

4.3- Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar totalmente os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interposição judicial ou extrajudicial.

4.4 – A CREDENCIADA, sempre que possível e sendo compatível, se compromete a prescrever medicamentos constantes da Lista Padronizada da Secretaria Municipal de Saúde.

## 5- DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.

a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora Credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de trinta dias.

c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – cobrar direta ou indiretamente do beneficiário, valores referentes ao fornecimento dos objetos, a título de complementação de pagamento;

II – agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento;

III – deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

V – Abertura de procedimento administrativo para apuração de cometimento de infração por parte da Credenciada.

Parágrafo Único - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

## 6 – FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

## 7 - AS PENALIDADES

Visando facilitar o cumprimento das formalidades, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

I - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, O CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

III - Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

IV - Serão aplicadas multas, à credenciada, em caso de cobrança de serviços aos usuários atendidos pelo Sistema de Saúde, cujo índice será de 200% (duzentos por cento) sobre o valor cobrado, devendo ainda, a credenciada, promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das demais sanções previstas;

V - Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento e os valores constituirão receita do Município;

VI - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas cumulativamente.

## 8 - DO PAGAMENTO

O Município de Catanduvas efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do efetivo fornecimento dos objetos de credenciamento.

## 9 - DO DOCUMENTO FISCAL

A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de Relatório emitido pela secretaria municipal de Saúde.

## 10 - DA REGULARIDADE FISCAL

Os pagamentos relativos ao objeto do presente estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de Débito junto ao INSS (receita federal), Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade

dos documentos, nos casos de pessoa jurídica, e no caso de pessoa física ter sua idoneidade fiscal perante o município e quaisquer outros órgãos que seja vinculado.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denuncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração;

III - Serão Incorporados a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

## 12 - DA SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados), de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


Catanduvas, 19 de abril de 2018.



MOISES APARECIDO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 842.080.829-68



ADEMAR LUIZ BURCKHARDT  
GESTOR DO CONTRATO



JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA  
CLÍNICA DE PSIQ. DR. RENATO UCHÔA LTDA  
JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA  
CPF: 615.859.712-00



DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL  
FISCAL DO CONTRATO